

GABINETE DO GOVERNADOR

Em 26/06/01  
Assessoria de Plenário


MENSAGEM  
Nº 239/2001-GAG/SEG

Brasília, 25 de junho de 2001.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCT

Em 26/06/01

Senhor Presidente,

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

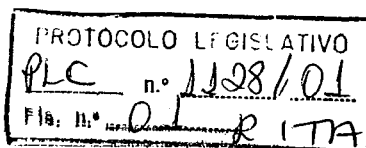
Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar n. 344, de 03 de janeiro de 2001 e dá outras providências".

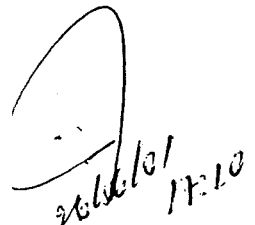
A proposta visa regularizar a norma frente a questionamentos acerca de sua constitucionalidade e permitir a alienação do imóvel, o que possibilitará a geração de empregos e de recursos para o Distrito Federal.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal



  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE **PLC 1128 /2001** E 2001

Altera a Lei Complementar nº 344, de 03 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 344, de 03 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetada, de seu uso original, a área de 40.882,00m<sup>2</sup> (quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), situada na Quadra 01, Setor QNL, entre a Via LJ-2 Norte, a Área Especial 01, a Área Especial 02 e a Via de Ligação Centro Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, passando a mesma a figurar como bem dominical do Distrito Federal”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter a área de que trata a nova redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 344, de 03 de janeiro de 2001, para a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, para fins de alienação.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e os incisos I, II, III e IV, bem como o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 344, de 03 de janeiro de 2001, e demais disposições em sentido contrário.

Brasília, de de 2001.  
113º da República e 42º de Brasília

